

LEI Nº. 1.620/2017

DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até o final do afastamento para tratamento saúde, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Professor área I	1	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º No caso de substituição de professora em licença maternidade, a contratação se dará até o fim da licença.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da lei nº. 1.002/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de outubro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de servidores(as) para o cargo de Professor(a) área I em Substituição a servidora efetiva **Sra. Susana Dutra da Silva** que afastou-se sob auxílio doença conforme documento anexo.

Esta contratação se dá pela substituição do professor área I, evitando a falta de professor em sala de aula que pode desfavorecer a educação de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

A presente contratação seguirá a ordem do processo seletivo nº. 13/2017. Ressalta-se que, considerando que a realização de concurso público para preenchimento desta vaga demandaria lapso temporal incompatível com a necessidade que ora se apresenta, evidenciada está a necessidade da contratação emergencial do profissional acima identificado.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboá, 27 de setembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal